



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA – TO
“CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO”
ADM 2017/2020



LEI Nº 251/2020

Tupirama - TO, 12 Agosto de 2020.

“Concede abono salarial a servidores municipais que atuam no combate direto a pandemia da Covid-19 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica temporariamente instituído abono salarial a ser concedido a servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Tupirama, estatutários ou não, que estejam efetivamente desempenhando as atribuições do cargo, e, atuando diretamente nas ações de prevenção e combate à pandemia do COVID-19, nos valores fixados abaixo:

PROFISSIONAIS	VALOR DO ABONO
<i>MÉDICOS, ENFERMEIROS, ODONTÓLOGOS, E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DEMAIS SERVIDORES TRABALHANDO DIRETAMENTE NO COMBATE A COVID-19</i>	<i>R\$ 250,00</i>

§1º. O abono será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, através da rubrica específica COVID-19, do Fundo Municipal da Saúde, proveniente de repasses do Ministério da Saúde e do auxílio financeiro do Governo Federal destinado através do artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, e, em caso excepcional, complementado com recurso próprio, do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA – TO
“CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO”
ADM 2017/2020

§2º. O abono não se incorpora aos vencimentos dos servidores, sendo de caráter temporário.

§3º. O abono será igualmente atribuído ao servidor que, em função de atuação direta no combate à pandemia, tenha sido afastado por ter contraído a enfermidade COVID-19, observado o limite de validade desta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria regulamentando o pagamento do abono salarial aos servidores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade somente nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.



Helisnatan Soares Cruz
Prefeito Municipal